

da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.147.500,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, **categoria econômica**, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	18 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELÊNCIA	
Proj/Atividade:	2211 – MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00	3.00	1.147.500,00

Fonte: 0.3.00.000000 110.000 Superávit Financeiro

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito que trata o artigo 1º serão cobertos com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.992, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pela inclusão de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	18 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELÊNCIA	

Proj/Atividade:	2252 - RESSOCIALIZAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	
-----------------	--	--

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43.00	1.00	66.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito que trata o artigo 1º será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	18 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELÊNCIA	
Proj/Atividade:	2211 – MAN E ENC C AS ATIVIDADES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.35.00	1.00	66.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 831 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o Decreto Municipal nº 734, de 1º de setembro de 2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.122 de 12 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 734, de 1º de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, deverão cumprir sua jornada de trabalho na modalidade presencial após vacinação com a primeira dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo único. Os profissionais que não se vacinaram contra COVID-19 devem apresentar justificativa, com comprovação médica, referente à impossibilidade da vacinação.

Art.5º Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, pertencentes ao grupo de risco, deverão cumprir sua jornada de trabalho na modalidade presencial após a vacinação com a segunda dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo único. “Os profissionais que não se vacinaram contra COVID-19, devem apresentar justificativa, com comprovação médica, referente à impossibilidade da vacinação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres